



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**9ª SESSÃO  
PAUTA DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09:00H (NOVE HORAS).**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - VIDEOCONFERÊNCIA**

<b>PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CRIMINAL: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS</b>
<b>PROCURADORA DE JUSTIÇA: DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES</b>
<b>SECRETÁRIO: ADRIANA GOMES OLIVEIRA</b>
<b>COMPÕEM A PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL OS SENHORES DESEMBARGADORES: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO) E CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO (CONVOCADO EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DO DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO)</b>

**LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**J U L G A M E N T O S**

<b>"HABEAS CORPUS"</b>	

<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>	

**01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801264-60.2020.8.10.0035**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELANTE:	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA:	MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDÃO (OAB/MA 23291)
APELADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
<b>RELATOR:</b>	<b>RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
REVISOR:	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO
PROCURADORA:	SELENE COELHO DE LACERDA

**\*\* JULGAMENTO ADIADO NA SESSÃO DE 19.03.24 EM RAZÃO DE PEDIDO DE VISTA PELO EXMO. DR. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO.**

**PARECER:** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE MANTER INALTERADA A SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COROATÁ/MA, QUE CONDENOU RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ALMEIDA, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL (QUATRO VEZES); ART. 24-A, DA LEI 11.340/06 (DUAS VEZES); ART. 213 DO CÓDIGO PENAL (QUATRO VEZES) E ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, TODOS NA FORMA DO ART. 7º DA LEI Nº 11.340/06.

**02-HABEAS CORPUS Nº 0800415-57.2024.8.10.0000**

PACIENTE:	THEAGO MEDEIROS FREITAS
IMPETRANTES:	BRUNO COSTA LOREDO - OAB MA12929-A E IURY ATAIDE VIEIRA - OAB MA11069-A
IMPETRADO:	JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUIS/MA
<b>RELATOR:</b>	<b>RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
PROCURADORA:	RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA

**\*\* JULGAMENTO ADIADO NA SESSÃO DE 19.03.24 A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR.**

**PARECER:** PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM DE 'HABEAS CORPUS' IMPETRADA EM FAVOR DE THEAGO MEDEIROS FREITAS, UMA VEZ QUE NÃO RESTAM CONFIGURADOS OS CONSTRANGIMENTOS ILEGAIS ADUZIDOS.

**03-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0816017-25.2023.8.10.0000**

SUSCITANTE:	JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CAXIAS/MA
SUSCITADO:	JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CAXIAS/MA
<b>RELATOR:</b>	<b>DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS</b>
PROCURADORA:	SELENE COELHO DE LACERDA

**PARECER:** PELA IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE CONFLITO DE JURISDIÇÃO SUSCITADO, PARA QUE SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAXIAS – MA (SUSCITANTE) PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO REGULAR DO FEITO EM REFERÊNCIA, BEM COMO, SEJAM OS PRESENTES AUTOS REMETIDOS AO REFERIDO JUÍZO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**04-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009200-96.2016.8.10.0040**

<b>APELANTE:</b>	PAULO BARBOSA DA SILVA
<b>ADVOGADO:</b>	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
<b>APELADO:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
<b>RELATOR:</b>	<b>CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
<b>REVISOR:</b>	RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO
<b>PROCURADORA:</b>	FLÁVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA

**PARECER:** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL, INTERPOSTA PELO RÉU PAULO BARBOSA DA SILVA, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA.

**OBS:** IMPEDIMENTO DO EXMO DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (ID nº 30429092).

**05-HABEAS CORPUS Nº 0801039-09.2024.8.10.0000**

<b>PACIENTE:</b>	ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA
<b>IMPETRANTES:</b>	RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA (OAB/MA nº 12.257-A) e ILAN KELSON DE MENDONÇA CASTRO (OAB/MA nº 8.063-A)
<b>IMPETRADO:</b>	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTANHEDE/MA
<b>RELATOR:</b>	<b>RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA - DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
<b>PROCURADORA:</b>	MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS

**PARECER:** PELO CONHECIMENTO E DENEGAÇÃO DA ORDEM IMPETRADA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

**06-HABEAS CORPUS Nº 0800058-77.2024.8.10.0000**

<b>PACIENTE:</b>	JUCILEIDE SOUSA SILVA
<b>IMPETRANTE:</b>	IDELMAR MENDES DE SOUSA - OAB MA8057-A
<b>IMPETRADO:</b>	JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA/MA
<b>RELATOR:</b>	<b>RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA - DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
<b>PROCURADORA:</b>	RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA

**PARECER:** PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM DE 'HABEAS CORPUS' IMPETRADA EM FAVOR DE JUCILEIDE SOUSA SILVA, UMA VEZ QUE NÃO RESTAM CONFIGURADAS AS COAÇÕES ILEGAIS ADUZIDAS.

**07-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0800271-95.2021.8.10.0127**

<b>1º RECORRENTE:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
<b>2º RECORRENTE:</b>	ROGÉRIO COSTA LIMA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ADVOGADOS:	LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI - 8.982), RODOLPHO MAGNO POLICARPO CAVALCANTI, MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES DE ARAUJO, MANOEL DE OLIVEIRA GOMES, JAIRO BRAZ DA SILVA, FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO E GEORGE DIAS SOUSA
3º RECORRENTE:	ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:	BISMARCK MORAIS SALAZAR (OAB/MA - 11.011) E MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES DE ARAUJO
4º RECORRENTE:	FRANCISCO ALMEIDA PINHO
ADVOGADOS:	ANGELO RIOS CALMON (OAB/MA - 12.638-A), PEDRO ARTHUR COSTA CARDOSO, CLAUDIONOR SILVA E MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES DE ARAUJO
5º RECORRENTE:	MARCELINO HENRIQUE SANTOS SILVA
ADVOGADOS:	RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/MA - 6.624), FERNANDO JORGE MARQUES E MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES DE ARAUJO
6º RECORRENTE:	GILBERTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADOS:	MISAEEL MENDES DA ROCHA JÚNIOR (OAB/MA - 14.929), CLAUDIONOR SILVA E MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES DE ARAUJO
RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
<b>RELATOR:</b>	<b>RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
PROCURADORA:	DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

**PARECER:** PELO EXPOSTO, MANIFESTA-SE ESTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM A CONSEQUENTE REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO D. JUÍZO DA COMARCA DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA (ID. 15650032 - PÁG. 1/19), QUE PRONUNCIOU FRANCISCO ALMEIDA PINHO, ROGÉRIO COSTA LIMA, MARCELINO HENRIQUE SANTOS SILVA, ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA E GILBERTO CUSTÓDIO DOS SANTOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 121, §2º, INCISOS IV E V, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 211, DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA 'A', DA LEI Nº 9.455/97 E ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA 'A' E §§3º E 4º, DA LEI Nº 9.455/97, PARA QUE SEJAM OPORTUNAMENTE SUBMETIDOS A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR; APENAS PARA QUE SEJA RESTABELECIDO OS DECRETOS DE PRISÃO PREVENTIVA CONTRA OS RECORRIDOS. POR OUTRO LADO, OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS DEFESAS DE FRANCISCO ALMEIDA PINHO, ROGÉRIO COSTA LIMA, MARCELINO HENRIQUE SANTOS SILVA, ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA E GILBERTO CUSTÓDIO DOS SANTOS DEVEM SER CONHECIDOS E DESPROVIDOS, POR NÃO ENCONTRAREM AMPARO LEGAL.

**08-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0820629-06.2023.8.10.0000**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

<b>AGRAVANTE:</b>	LUANA MORAIS DA SILVA
<b>ADVOGADO:</b>	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
<b>AGRAVADO:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
<b>RELATOR:</b>	<b>RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA – DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
<b>PROCURADORA:</b>	DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

**OBS:** PROCESSO COM PEDIDO DE DESTAQUE EM SESSÃO VIRTUAL PELO EXMO. DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS.

**PARECER:** ANTE O EXPOSTO, ESTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OPINA PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, REESTABELECE-SE A PENA DE MULTA COMO SANÇÃO PENAL A SER EXECUTADA PERANTE O JUIZ DA EXECUÇÃO PENA E QUE SEJA MANTIDA AS VEDAÇÕES ELEITORAIS AO REEDUCANDO. TODAVIA, PERMANECENDO A IMPOSSIBILIDADE DE CONDICIONAR O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, E, COMO NÃO FICOU DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE PAGAR A MULTA PENAL, ANTE A FALTA DA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, E, COMO O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA DEVE SER REALIZADO DENTRO DE 10 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, QUE SEJA EXPEDIDA A CERTIDÃO DA PENA DE MULTA E REMETIDA À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, COM FULCRO NO ARTIGO 51 DO CÓDIGO PENAL, CONSOANTE A LEI N.º 9.268/96 (STF – ADI 3.150-DF).

**09-HABEAS CORPUS Nº 0802377-18.2024.8.10.0000**

<b>PACIENTE:</b>	ELEILSON BATISTA AMORIM
<b>IMPETRANTE:</b>	TASSYA LAURENTINO DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB/GO 50046)
<b>IMPETRADO:</b>	JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUÍS/MA
<b>RELATOR:</b>	<b>CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
<b>PROCURADORA:</b>	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

**PARECER:** PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, E, NO MÉRITO, PELA SUA DENEGAÇÃO, DIANTE DA AUSÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL APONTADO PELO IMPETRANTE.

**10-HABEAS CORPUS Nº 0801765-80.2024.8.10.0000**

<b>PACIENTE:</b>	CÉLIA GONÇALVES SIMPLÍCIO
<b>IMPETRANTES:</b>	JÉSSYCA GOMES VIEIRA (OAB/GO 69627) e MAURÍCIO DIVINO DA SILVA (OAB/GO 69832)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IMPETRADO:	JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
RELATOR:	<b>CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
PROCURADORA:	SELENE COELHO DE LACERDA

**PARECER:** PELO NÃO CONHECIMENTO DO MANDAMUS, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DO ATO DITO ILEGAL NO PRESENTE WRIT E DA IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PER SALTUM.

**11-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000456-43.2019.8.10.0029**

RECORRENTE:	MARCOS VINICIUS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR:	<b>CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO, DESEMBARGADOR SUBSTITUTO</b>
PROCURADORA:	SELENE COELHO DE LACERDA

**PARECER:** PELO DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA EM DESFAVOR DE MARCOS VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, POR HAVER PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DO MESMO, DEVENDO, POR ESSA RAZÃO, SER O ACUSADO SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR

**Adriana Gomes Oliveira**  
Secretária da Primeira Câmara Criminal Isolada.